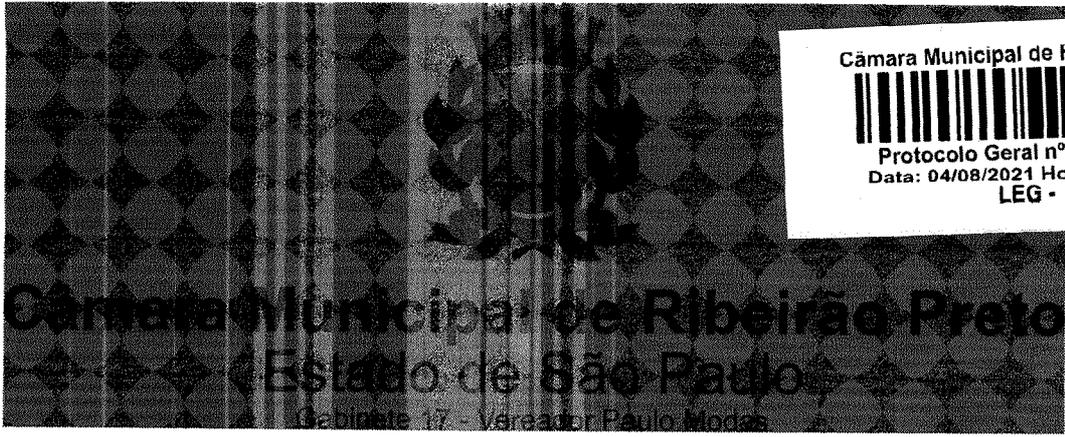


187/21



Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 3579/2021
Data: 04/08/2021 Horário: 08:14
LEG -

PROJETO DE LEI

Nº **187**

Atenda-se, na forma regimental
Rib. Preto, 05 AGO. 2021
Matheus Moraes

Dispõe sobre a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro do Autista (TEA) no Município de Ribeirão Preto e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE, apresento à consideração desta Casa Legislativa o que segue:

Art. 1º Autoriza a Prefeitura de Ribeirão Preto a instituir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde:

- I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Ribeirão Preto;
- II - Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);
- III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA), na esfera do Município de Ribeirão Preto;
- IV - Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas por município, em portal específico na Internet; e
- V - Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA).

Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo Único. Em caso de perda ou extravio da CIA, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º Para ter direito à CIA, o requerimento deverá ser apresentado, preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, munido de seus documentos pessoais, bem como de seus pais ou responsáveis (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

§ 1º No caso de pessoa estrangeira autista ou naturalizada, domiciliada no Município de Ribeirão Preto, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

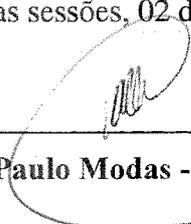
§ 2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo poderá determinar a expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA).

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá estabelecer contratação de empresas, chamamentos, parcerias, convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos válidos que possam contribuir para o acompanhamento e estudos relacionados ao levantamento de diagnósticos das pessoas detectadas com transtorno do espectro do autista, bem como os instrumentos necessários para a necessária confecção da devida identificação da pessoa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la naquilo que couber a sua aplicação.

Sala das sessões, 02 de agosto de 2021.



Paulo Modas - PSL

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo garantir o atendimento, acompanhamento e o tratamento de forma a melhorar a vida das famílias e de todos os diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista e ou outras deficiências, os quais passarão a ter o direito de obter o cartão de identificação junto à Administração Pública Municipal.

Impende esclarecer que este cartão de identificação e do selo de identificação para veículos facilitará a implementação, facilitará o atendimento do paciente nestas condições, no âmbito da Cidade de Ribeirão Preto.

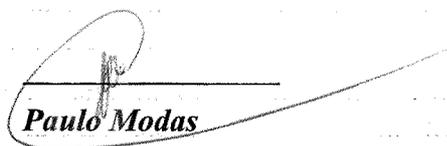
O aludido cartão deverá conter o nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço, além do CID da doença e informações importantes como o nome e telefone do cuidador ou responsável.

Também devemos lembrar que as alergias a medicamentos, alergias alimentares e tipo sanguíneo, o grau de intensidade do transtorno, medicação e tratamento realizado, podem constar como informações adicionais.

Assim, a partir da aprovação deste projeto de lei, ficará então a cargo da Administração Pública Municipal fornecer, além do cartão, um selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O transtorno do espectro autista consiste em um conjunto de síndromes complexas, que afeta a sociabilidade e o desenvolvimento do indivíduo, que muitas vezes nem é aparente.

Portanto, peço o apoio necessário e fundamental dos nobres pares para a aprovação deste projeto.


Paulo Modas

Vereador - PSL